



LEI Nº 1129/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Assistência a emergências em saúde pública;

III – Atendimento de demanda escolar excessiva ou não prevista;

IV – Substituição de servidor em decorrência de licença, demissão, exoneração ou falecimento, até o retorno do funcionário afastado ou até a realização de concurso público para o provimento da vaga;

V – Execução de ação, serviço ou programa de governo:

a) temporário, com período de duração pré-determinado, ou;

b) instituído e/ou custeado, total ou parcialmente, por outro ente federativo.

Art. 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, cujo edital será publicado na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na internet, com prazo de inscrição de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§ único. A seleção será feita através da aplicação de provas ou de provas e títulos ou somente de títulos, conforme a natureza do emprego e a premência da contratação.



Art. 4º. A contratação será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ único. Não será admitida a prorrogação do prazo contratual, exceto se a admissão tiver sido feita por prazo inferior a 2 (anos), hipótese em que poderá ser feita a dilação, desde que o período total não ultrapasse o biênio.

Art. 5º. O contrato de trabalho poderá ser rescindido na hipótese de:

I – término do prazo contratual;

II – término da ação, serviço ou programa de governo;

III – pedido do contratado;

IV – cometimento de falta funcional ou disciplinar pelo contratado, conforme apurado em processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. O contratado não fará jus a nenhum dos direitos ou prerrogativas de funcionários públicos previstos no Estatuto dos Servidores.

Art. 7º. Os empregos públicos e as respectivas remunerações estão previstos no Anexo I.

§ único. Caso haja a necessidade de contratação de profissional não contemplado, ou com previsão insuficiente de vagas, o Poder Executivo poderá instaurar o processo seletivo simplificado e fazer a admissão, desde que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal para a adequação do Anexo I.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 760/2009.

Gabinete do prefeito municipal de Grandes Rios, em 27 de junho de 2019.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



ANEXO I

EMPREGO	REQUISITOS	SALÁRIO	VAGAS
Professor 20 horas Ensino Infantil ou Fundamental	Ensino superior Licenciatura plena ou pedagogia	Piso nacional do magistério	10
Professor 40 Horas Ensino Infantil ou Fundamental	Ensino superior Licenciatura plena ou pedagogia	Piso nacional do magistério	10
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino médio Residir na área da comunidade em que atuar Curso de formação com carga horária mínima de quarenta horas	Piso salarial profissional nacional – Lei 11.350/2006	10
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino médio Curso de formação com carga horária mínima de quarenta horas	Piso salarial profissional nacional – Lei 11.350/2006	10